****

**MANIFESTO CONTRA O PROJETO DE LEI Nº 5695**

**DE NOVEMBRO DE 2019 DA AUTORIA DO SENADOR IZALCI LUCA**

O Sindicato dos Floricultores, Fruticultores e Horticultores do Distrito Federal – SINDIFHORT vem manifestar nosso repúdio ao Projeto de Lei nº 5695 de novembro de 2019 da autoria do senador IZALCI LUCAS, que visa a mudança do artigo 14, da Lei 11.947, de novembro de 2009, eliminando a obrigatoriedade da cota do percentual de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PENAE, para a aquisição dos gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural familiar ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A mudança no referido artigo da Lei supracitada não tem o condão de melhorar, EM NADA, a fomentação da alimentação dos estudantes, pois não haverá garantia que a alimentação escolar será devidamente, priorizada em cada estado, município e Distrito Federal, nem tampouco, a qualidade será mantida em uma alimentação saudável e nutricional nas escolas, conforme preceitua o 4º artigo da Lei 11. 947, de novembro de 2009.

Uma vez, que a transferência da administração desse recurso para outros entes federativos, apenas “pulverizará” tal verba, dando margem para desestabilizar toda a estrutura já vigente.

A contra senso, todos os fornecedores acima mencionados, em destaque a Rurais, **A COMISSÃO MULHERES NO AGRO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA** e todas as demais Associações e Cooperativas de Produtores serão demasiadamente, prejudicados.

Em que pese, a descentralização do recurso, em primeiro momento, parecer que facilitará a sua administração, dando a autonomia aos entes federativos, a tal flexibilização administrativa, apenas gerará descontrole na utilização desde mesmo recurso.

Pois à luz do § 1º, do artigo 14, da Lei 11.947, de novembro de 2009, o qual se transformará no parágrafo único, do artigo 14º do PL. em tela, não há a necessidade dos procedimentos licitatórios para a aquisição dos insumos para a merenda escolar.

Nessa toada, a mudança no referido artigo, terá o cunho de facilitar possíveis desvios da verba.

A permissão estendida aos outros entes federativos, por força de lei criada pelos mesmos, para estabelecerem o percentual mínimo de recursos a ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, terá o condão de abrir precedentes para irregularidades na execução do processo da merenda escolar. Onde poderão, os administradores dos recursos, adquirirem os gêneros alimentícios para a merenda escolar de forma superfaturada e, ou escusa, conforme costumeiramente o fazem.

Cumpre destacar, que este percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dos recursos repassados pelo FNDE, ao PNAE para a aquisição dos gêneros alimentícios DIRETAMENTE para a agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, é FUNDAMENTAL para fomentar o crescimento desses pequenos e não menos importantes trabalhadores.

Este repasse previsto no presente PL, atingirá de forma desastrosa todo o seguimento da pequena produção rural.

Desta forma, causará o retrocesso de um projeto que está bem implementado e gerando qualidade de vida a estes trabalhadores.

Em virtude disso, REPUDIAMOS, CONTESTAMOS e por fim, REQUEREMOS, que o artigo 14 da Lei 11.947, 16 Julho de 2019, NÃO SOFRA NENHUMA MUDANÇA, permanecendo ipsis litteris no seu texto, por entendermos que a referida mudança de nada aproveitará em benefício dos estudantes brasileiros. E, muito pelo contrário, prejudicará aos próprios estudantes e aos produtores da agricultura familiar e ao empreendedor rural familiar, bem como, a suas organizações.

Exigimos, portanto, em conformidade com a legislação vigente e com os motivos acima citados, que seja, repudiado e ao final arquivado, por todos os Senadores **O PROJETO DE** **LEI Nº 5695 DE NOVEMBRO DE 2019 DA AUTORIA DO SENADOR IZALCI LUCAS.**

Brasília, 11 de Novembro de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sandra M. Padilha Vitoriano

Presidente Sindicato dos Floricultores, Fruticultores e Horticultores do Distrito Federal – SINDIFHORT